



**EDITAL Nº 033/2017-SELIC/PMM**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017-SELIC/PMM**  
**Processo Administrativo nº 2017.0308.0823-SELIC/PMM**

**1. PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na **Av. Senador Lemos, 213 – Centro – Melgaço/PA – CEP: 68.490-000**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.876.470/0001-74**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, a seguinte **Dispensa de Licitação**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.**

- 1.1 O Processo de Dispensa foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos servidores **FÁBIO PACHECO DE SOUZA**, Presidente; **DEMÓCRITO LACERDA LEÃO JÚNIOR**, Secretário; **ELIENAY DE SOUZA ALFAIA**, Membro; **ARNALDO PANTOJA DO MONTE**, membro 1; **TIAGO PACHECO DE SOUZA**, membro 2 e **RENAN ALMEIDA DIAS**, membro 3, designados pela Portaria nº 0015/2017, de 02 de janeiro de 2017.
- 1.2 A abertura da sessão pública desta licitação se deu conforme a seguinte programação:
- 1.3 Dia **10/03/2017 às 10h00min** – Início da Sessão Pública de **Deliberação** concernente à contratação pretendida e análise de despachos e pareceres (técnico e jurídico) relativos a esta **Dispensa de Licitação**.

**2. OBJETO:**

- 2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MELGAÇO/PA.**

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

- 3.1 Tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, principalmente os que residem na zona rural, faz-se necessária a contratação empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para a rede municipal de ensino de Melgaço/PA.

**4. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

- 4.1 O presente Processo de Dispensa encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, com documentação apensa aos autos, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam a contratação.



*"Art. 24. É dispensável a licitação:  
[...]"*

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas*

## **5. DO CONTRATADO E RAZÃO DA ESCOLHA:**

5.1 COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.030.999/0001-63, situada na Av. Conselheiro Furtado, 3389 - Sala 01 - Altos, 66.073-160, Guamá - Belém/PA.

5.2 A razão da escolha se deu pelo menor preço global, selecionando a proposta mais vantajosa à administração, e pela peculiaridade apontada a seguir:

5.2.1 Ata da licitação deserta (art.24, V):

5.2.1.1 Conforme constam dos autos do processo, esta Dispensa tem seu fulcro no art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ata de Licitação Deserta, inserta nos autos do processo.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO:**

6.1 A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

6.2 Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

6.3 É válido ressaltar que a escolha da proposta encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

6.4 Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.030.999/0001-63, situada na Av. Conselheiro Furtado, 3389 - Sala 01 - Altos, 66.073-160, Guamá - Belém/PA, pelo valor global de R\$ 968.250,00 (novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente Processo de Dispensa correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: **02 - PREFEITURA DE MELGAÇO; 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; Função: 12 - Subfunção: 361 - Programa: 0407 - Tipo - Seq.: 2-026 - Ação:**



Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 011900 – Participação na Receita da União / 013100 – Transferências de Recursos do FNDE.

## 8. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: 3 (três) parcelas mensais, pagas em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, em conta bancária indicada pela licitante vencedora.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

3

- 9.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

### 9.1.1 Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

### 9.1.2 Para Comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (FIC ou documento a fim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).



## 10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 10.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor da minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 10.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 10.3 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 10.4 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.
- 11.3 Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

## 12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1 O prazo de duração da presente contratação é de 90 (noventa) dias, iniciando em 13 de março de 2017 e findando em 31 de maio de 2017, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2 Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.



### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- Advertência;
  - Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
  - Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Melgaço**, no prazo de até 5 (cinco) anos;
  - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 13.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 13.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 13.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.
- 13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**14. DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

- 14.1 A proposta da licitante vencedora, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.
- 14.2 Se, entretanto, a proposta apresentar prazo divergente da lei será automaticamente desclassificada.

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 15.1 A Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame falsa, ensejar o retardamento da entrega dos veículos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.
- 15.2 A (s) licitante (s) adjudicatária (s) deverá (ão) manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o certame.

6

Melgaço-PA, 9 de março de 2017.

**FÁBIO PACHECO DE SOUZA**  
*Presidente da CPL*



## MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000.0000.0000/SELIC-PMM

REF.: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_-000/0000-SELIC/PMM

CONTRATO DE

Nº: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 4684033 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 912.201.832-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000, nomeado por meio de eleições diretas, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. **EDER VAZ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 5422336 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 858.331.692-91, doravante denominados simplesmente **LOCATÁRIO**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.000.000/0000-00, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representada por sua titular, a Srª \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ - OE/UF, inscrita no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-00 \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de \_\_\_\_\_, realizado através de processo de \_\_\_\_\_, com fundamento no \_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato objetiva a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de propriedade do(a) Sr(a), devidamente identificado no preâmbulo, \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato prescinde de licitação na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-SELIC/PMM, com fundamento no \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Receberá o(a) Locador(a) pela locação do imóvel citado na Cláusula Primeira, a importância de ( \_\_\_\_\_ ), a ser paga em ( \_\_\_\_\_ ) parcelas mensais de ( \_\_\_\_\_ ), distribuídos da seguinte forma: \_\_\_\_\_.

3.2 O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 O valor do contrato é fixo e irrealizável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação



econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

- 3.4 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 3.5 No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

- 4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de ( ) meses a contar da data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- 4.2 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitadas.

8

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:
- 5.2 \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações do(a) Locador(a):
- 6.1.1 O(A) locador(a) é obrigado(a) a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- 6.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.3 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações do Locatário:
- 6.2.1 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- 6.2.2 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- 6.2.3 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- 6.2.4 Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes



- Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
- 6.2.5 Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.
- 6.2.6 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.
- 6.2.7 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 0 (zero) dias de antecedência.
- 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.1.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.4 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.5 A decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.7 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

- 8.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no processo licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-SELIC-PMM.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

- 9.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como nos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 10.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor empenhado.
- 10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o(a) Locador(a) ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos



- do art. 87 da Lei nº 8.666/93
- 10.2.1 Advertência;
  - 10.2.2 Multa de 10% (**dez por cento**) do valor contratado;
  - 10.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 anos** e,
  - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 0 (zero) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 10.4 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 0 (zero) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 0º (\_\_\_\_\_) dia útil do mês subsequente.
- 11.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 O Foro competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, é o da Comarca de Melgaço, Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.
- 13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Representante**

*Cargo na Contratante*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Representante**

*Cargo na Contratada*



*Testemunhas:*

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 000.000.000-00

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 000.000.000-00



## EXTRATO DE CONTRATO

\_\_\_\_\_ presidente da Comissão Permanente de Licitação,  
no uso de suas atribuições legais, nos termos do Caput do Art. 89  
da Lei Orgânica Municipal, torna público o seguinte Contrato:

.....  
.....

CONTRATO: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: \_\_\_\_\_ n<sup>o</sup> \_\_\_\_-000/0000-SELIC/PMM

VALOR: R\$ 0,00 (zero reais)

PRAZO DA VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_.

DATA: \_\_\_\_\_.

SIGNATÁRIOS: \_\_\_\_\_ - Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_ -  
Contratada.

FORO: Melgaço-PA.

12

\_\_\_\_\_  
*Presidente da CPL*



## C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que foi publicado, através de fixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Melgaço (Quadro de Avisos e Publicações), conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, c/c art. 89, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Melgaço, o Extrato referente ao Contrato nº \_\_\_\_\_, firmado em virtude do Processo Administrativo de \_\_\_\_\_ nº 000/0000-SELIC-PMM, na data de \_\_\_\_\_.

13

\_\_\_\_\_  
*Presidente da CPL*